



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 5.363, DE 24 DE MAIO DE 2002

(Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para alienar, por doação à empresa **TUBOPEÇAS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, o imóvel municipal que especifica, e dá outras providências).

O Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte

lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação à empresa **TUBOPEÇAS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, com sede e foro legal na Rua Alzira Maruyama, 365, 367 e 371, Vila Nova York – SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.296.018/0001-83 e Inscrição Estadual nº 109.363.630.113, o imóvel pertencente ao patrimônio municipal, com 10.004,00m², integrante do “Núcleo Industrial Vereador Alcides Celestino Filho”, situado na Av. Presidente Castelo Branco, Distrito de Cezar de Souza, neste Município, contido na área e perímetro abaixo descritos e indicados na planta anexa nº PB/005/A/01, do arquivo da Secretaria de Planejamento e Urbanismo, que faz parte desta lei:

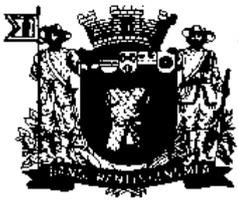
Descrição: A área constituída do Lote 09 da Quadra B, localizado na Avenida Projetada 1, lado direito de quem da Av. Pres. Castelo Branco adentra a citada Avenida, e distante a 155,50m da Av. Pres. Castelo Branco, mede 122,00m de frente para a Avenida Projetada 1; da frente aos fundos, no lado direito de quem da Avenida Projetada 1 olha para o imóvel, mede 82,00m onde faz divisa com o Lote 08; no seu lado esquerdo mede 82,00m, onde faz divisa com o Lote 10; nos fundos, mede 122,00m, onde faz divisa com os Lotes 13 e 14. O perímetro acima descrito encerra uma área de 10.004,00m².

Art. 2º A área descrita no artigo anterior, destina-se, exclusivamente à instalação de uma unidade empresarial, para fabricação e comercialização de peças tubulares, usinadas, estampadas, silenciosos e tubos de escape, devendo as obras obedecerem ao seguinte cronograma mínimo:

I – apresentação do projeto na Prefeitura: até 60 (sessenta) dias contados da lavratura da escritura de doação do terreno, acompanhado dos protocolos respectivos requerendo a aprovação do mesmo nos seguintes órgãos: Vigilância Sanitária, CETESB – Companhia de Tecnologia e Saneamento Ambiental, Corpo de Bombeiros e SEMAE – Serviço Municipal de Águas e Esgotos;

II – apresentação, na Prefeitura, até 120 (cento e vinte) dias após a entrada do projeto, dos comprovantes definitivos da aprovação do projeto pelos órgãos relacionados no inciso anterior;

III - início da operação da unidade empresarial: até 18 (dezoito) meses após a aprovação do projeto pela Prefeitura.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI N° 5.363/02 - FLS. 2

Art. 3° Qualquer infração às obrigações previstas nesta lei implicará na reversão do imóvel e eventuais benfeitorias edificadas ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização ou providência judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único - Igualmente, qualquer descumprimento das questões acordadas com a Prefeitura, ou a verificação de incorreção em informações fornecidas pela empresa, o Município terá imediato e desembaraçado direito à reversão do imóvel doado, ao seu patrimônio, inclusive com as benfeitorias que nele eventualmente venham a ser implantadas.

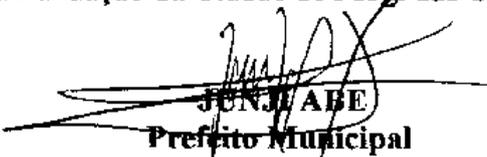
Art. 4° O Poder Executivo outorgará em 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei, a escritura de doação, da qual deverão constar as condições e cláusulas que assegurem os interesses do Município relativamente à presente doação.

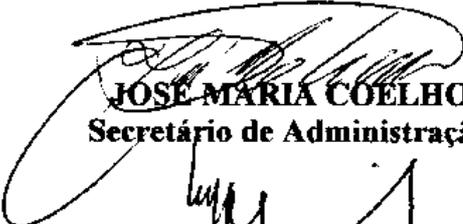
Parágrafo único - No ato da lavratura da escritura a que se refere este artigo a donatária deverá apresentar, obrigatoriamente, os documentos a que se referem os incisos III e IV do artigo 29 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, devidamente atualizados.

Art. 5° As despesas decorrentes da execução desta lei, inclusive a proveniente da lavratura da escritura a que se refere o artigo anterior, correrão às expensas da donatária.

Art. 6° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 24 de maio de 2002, 441° da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JUNILABE
Prefeito Municipal


JOSE MARIA COELHO
Secretário de Administração


EDUARDO AUGUSTO MALTA MOREIRA
Secretário de Assuntos Jurídicos



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 5.363/02 - FLS. 2

RUBENS SOLOVJEVAS
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Social

JOÃO FRANCISCO CHAVEDAR
Secretário de Planejamento e Urbanismo

OTACÍLIO GARCIA LEME
Secretário de Obras e Serviços Urbanos

Registrada na Secretaria de Administração - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 24 de maio de 2002.

SMA/rose